

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 004/2026

Aracruz, 15 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: **Resposta ao Requerimento n.º 141/2025 - vereadora Adriana Guimarães Machado**

Referência - Processo Eletrônico n.º 51.427/2025

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-os, em resposta ao Requerimento n.º 141/2025, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que deu origem ao processo Eletrônico n.º 51.427/2025, 1. Em atenção ao Ofício nº 043/2025 dessa Egrégia Casa Legislativa, que encaminha o Requerimento nº 141/2025, de autoria da nobre Vereadora Adriana Guimarães Machado, venho, por meio deste, em nome da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), prestar os devidos esclarecimentos acerca do processo de eleição da direção escolar e da atuação do Conselho Escolar na EMEF Zenilia Varzem Ribeiro, localizada em Barra do Riacho, neste município.

Com o máximo respeito ao papel fiscalizador do Poder Legislativo e em consonância com o princípio da transparência que rege a administração pública, apresentamos as informações solicitadas, organizadas de acordo com os cinco pontos elencados no requerimento, tendo como base a Lei Municipal nº 4.821, de 08 de outubro de 2025, que instituiu o novo e robusto marco da Gestão Democrática do Ensino Público em Aracruz, Edital IDCAP nº 001/2025, de 21 de outubro de 2025, que trata do processo de seleção dos diretores das unidades de ensino, Resolução N.º 011/CMEA/2025 (dispõe sobre a realização de Consulta Pública a comunidade escolar, passando, assim, a prestar as informações solicitadas.

1. Informações sobre o Processo Eleitoral da Direção

Em resposta ao requerimento, vimos informar que o processo para a escolha dos diretores das unidades de ensino da nossa rede municipal é um procedimento bifásico, que visa aliar mérito técnico à legitimidade democrática. Dentro desse contexto, conforme estipulado pela Lei de Gestão Democrática, o processo é estruturado da seguinte forma:

- Primeira Etapa: Processo de Seleção e Avaliação de Desempenho - Esta fase, de caráter técnico e eliminatório, é regida por edital público, no caso vigente, o Edital n.º 001/2025 do IDCAP. Ela consiste em uma avaliação de competências e desempenho dos candidatos, conduzida por uma instituição com notória especialização, garantindo a isenção na aferição dos conhecimentos e habilidades de gestão necessários à função.

Nesta fase, apenas os profissionais do magistério público municipal aprovados nesta etapa são habilitados a participar da fase seguinte.

Segunda Etapa: Consulta Pública à Comunidade Escolar - Os candidatos habilitados na primeira etapa submetem seus nomes à apreciação da comunidade escolar, que inclui pais, estudantes, professores e demais servidores. Esta consulta, realizada por meio de voto direto, confere a legitimidade e o respaldo necessários ao gestor eleito, materializando o princípio da gestão democrática. A EMEF Zenilia Varzem Ribeiro, como todas as outras, segue rigorosamente este rito.

Com efeito, todo o processo é planejado e executado com ampla publicidade, por meio de publicações no Diário Oficial e no site da Prefeitura, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações, datas e regras aplicáveis.

2. Critérios de Escolha da Comissão Eleitoral

Ademais, senhor presidente e vereadores, com relação aos critérios de escolha da comissão eleitoral, a imparcialidade e a representatividade na condução do pleito em cada unidade de ensino são asseguradas pela Comissão Eleitoral (CE), cuja composição e critérios de escolha estão detalhadamente definidos no artigo 35 da Lei nº 4.821/2025.

Referida norma determina que a comissão seja formada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, garantindo tempo hábil para a organização do processo.

Ademais, a composição da Comissão Eleitoral é plural e espelha a diversidade da comunidade escolar, sendo formada por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos nas unidades de ensino, conforme tabela ilustrativa abaixo, a saber:

Representante (Titular)	Segmento Representado	Forma de Escolha
1 (um) Professor(a)	Corpo Docente	Escolhido (a) por seus pares
1 (um) Estudante	Corpo Discente	Eleito(a) por seus pares (idade igual ou > 12 anos)
1 (um) Pai, Mãe ou Responsável Legal	Famílias dos Estudantes	Escolhido(a) por seus pares
1 (um) Servidor(a)	Demais Servidores da Escola	Escolhido(a) por seus pares
1 (um) Membro do Conselho Escolar	Conselho Escolar	Escolhido(a) entre os membros do conselho

Adicionalmente, com fito de resguardar ainda mais o processo, fomentando a imparcialidade e a representatividade necessários ao processo, o § 2º do mesmo artigo estabelece critérios de inelegibilidade para a comissão, proibindo a participação de candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, e de qualquer pessoa que possa ter conflito de interesses, reforçando a lisura do processo.

3. Atuação de Fiscais Externos e Seus Vínculos

No que tange atuação de fiscais externos e seus vínculos, a legislação prevê mecanismos de controle e fiscalização para garantir a transparência do processo eleitoral. O

artigo 34, inciso XIII, da Lei nº 4.821/2025, atribui à Comissão de Gestão Democrática (CGD) – órgão central de coordenação do processo – a competência de acompanhar a consulta pública, sendo este acompanhamento realizado diretamente por seus membros ou por meio do credenciamento de fiscais.

Entrementes, esses fiscais, atuam como observadores independentes do processo, não possuindo vínculo com nenhuma candidatura específica. Seu papel é assegurar que as normas do edital e da lei sejam cumpridas, reportando qualquer inconformidade à CGD. De qualquer forma, os vínculos desses fiscais, quando não são membros da própria CGD, são estritamente institucionais, representando a própria Secretaria de Educação ou outros órgãos de controle social.

Noutro giro, conforme disposição 4.12, do edital nº 001/2025, de 11 de novembro de 2025 – consulta pública escolha de diretores escolares para a rede de ensino pública municipal de Aracruz, da lavra da Comissão de Gestão Democrática - CGD, instituída pelo Decreto nº 50.062 de 31/12/2025, os candidatos deveria indicar, no formulário de inscrição, o nome completo do fiscal que acompanharia o processo de votação e apuração durante o todo o dia da Consulta Pública, sendo tal disposição um direito/dever do candidato, com o fito de acompanhar e fiscalizar o processo, garantindo igualdade de condições.

4. Atas e Deliberações do Conselho Escolar

Complementando todo o processo, o Conselho Escolar é a instância máxima de decisão no âmbito da unidade de ensino, conforme preconiza o artigo 12 da Lei de Gestão Democrática. Este colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, tem participação ativa em todo o processo de gestão, incluindo a escolha do diretor, e tem contato direto com a comissão de gestão democrática e a Comissão Eleitoral.

Sua participação se manifesta de várias formas:

- **Composição da Comissão Eleitoral:** O Conselho indica um de seus membros para compor a CE, conforme o artigo 35.

- **Composição da Comissão de Gestão Democrática:** O conjunto dos Conselhos Escolares da rede possui quatro representantes na CGD, participando das decisões em nível municipal (artigo 32).

- **Deliberações:** Em caso de ausência de candidatos para uma determinada escola, o Conselho Escolar é consultado pela SEMED para a indicação de um diretor pro tempore (artigo 40).

Todas as decisões e participações do Conselho Escolar são devidamente registradas em atas, que são documentos públicos e arquivados na unidade de ensino, disponíveis para consulta pela comunidade e pelos órgãos de controle, assegurando a memória e a transparência de suas deliberações.

5. Medidas para Garantir Autonomia e Imparcialidade do Processo

Noutro giro, com supedâneo em toda a legislação e normas regentes do processo, a Lei de Gestão Democrática foi concebida com múltiplas salvaguardas para assegurar a autonomia das escolas e a total imparcialidade do processo eleitoral. Dentre as principais medidas, destacam-se:

- Comissões Plurais e Independentes: A criação da Comissão de Gestão Democrática (CGD) e das Comissões Eleitorais (CE) com representação de múltiplos segmentos (professores, pais, alunos, servidores, SEMED, Conselho Municipal de Educação) impedem a captura do processo por qualquer grupo de interesse;

- Critérios de Impedimento: A Lei é explícita ao proibir a participação de candidatos e seus familiares nas comissões (artigos 32 e 35), mitigando conflitos de interesse;

- Poder de Anulação: A CGD possui a prerrogativa de declarar nulo o pleito em qualquer escola onde se constatem irregularidades graves, como fraudes, rasuras em atas ou violação de urnas (artigo 34, inciso XVI), funcionando como um poderoso mecanismo de controle;

- Transparência e Publicidade: Todos os atos, desde o edital até a homologação dos resultados, são públicos e amplamente divulgados;

- Direito a Recurso: A legislação garante aos candidatos o direito de apresentar impugnações e recursos em diversas fases do processo, que são julgados em última instância pela CGD, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

- Registro de Intercorrências: A obrigatoriedade de a Comissão Eleitoral registrar todas as ocorrências em livro de ata próprio (artigo 37, parágrafo único) cria um registro auditável de todo o processo.

Importante registrar, que a gestão democrática do ensino público, princípio constitucional, é um pilar da nossa política educacional. A Lei Municipal nº 4.821/2025, aprovada à unanimidade por esta casa legislativa, representa um avanço significativo na consolidação deste princípio, estabelecendo um processo de escolha de diretores que é, ao mesmo tempo, técnico, democrático, transparente e imparcial.

Reiteramos que a Secretaria Municipal de Educação preza pela máxima transparência e pelo fortalecimento dos mecanismos de participação social. Os documentos específicos relativos ao pleito na EMEF Zenilia Varzem Ribeiro, como atas e relatórios, encontram-se arquivados e estão à disposição dessa Casa de Leis para consulta, caso julguem necessário.

Assim sendo, na certeza de ter prestado os esclarecimentos necessários, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer informações adicionais, juntado a documentação pertinente que vai doravante anexada.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Referências

- (1) Município de Aracruz. Lei Municipal nº 4.821, de 08 de outubro de 2025. Institui a Lei de Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz e dá outras providências.
- (2) IDCAP. Município de Aracruz. Secretaria Municipal de Educação. Edital de Abertura nº 001/2025, de 21 de outubro de 2025. Processo de Seleção dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz – Estado Do Espírito Santo.
- (3) Município de Aracruz. Secretaria Municipal de Educação. Comissão de gestão democrática. Edital N° 001/2025, De 11 De Novembro De 2025 – Consulta Pública Escolha De Diretores Escolares Para As Instituições De Ensino Da Rede Pública Municipal de Aracruz Prefeitura Municipal De Aracruz – Estado Do Espírito Santo.
- (4) Município de Aracruz. Secretaria Municipal de Educação. Conselho Municipal de Educação de Aracruz. RESOLUÇÃO N.º 011/CMEA/2025. Dispõe sobre a realização de Consulta Pública para a eleição dos diretores e vice-diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz– Estado Do Espírito Santo.